



Processo TC nº 03.763/22

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício financeiro de 2021 – da **Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD**, tendo como gestora responsável a **Srª Simone Jordão Almeida** – Presidente, enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental.

Após exame da documentação pertinente, o Órgão de Instrução desta Corte emitiu o Relatório Inicial de fls. 612/26 dos autos, com as seguintes considerações:

A **FUNAD**, criada pela Lei nº 5.208, de 18.12.1989, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, é uma Fundação Estadual com personalidade jurídica, tem autonomia administrativa e financeira com sede em João Pessoa, tem como objetivos:

- Planejar, coordenar e executar em nível estadual, a reabilitação e educação das pessoas portadoras de deficiência e/ou de necessidades educativas especiais;
- Promover e realizar estudos e pesquisas de natureza médico, psicossocial e pedagógica, para efeito de prevenção, apoio, habilitação, reabilitação e integração social das pessoas portadoras de deficiências e/ou necessidades educativas especiais;
- Celebrar convênios, acordos, contratos ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que objetivem a reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Outras atribuições correlatas;

O orçamento da FUNAD para o exercício de 2021 foi aprovado pela Lei nº 11.831, de 08.01.2021, com estimativa da receita e fixação da despesa no montante de **R\$ 10.986.771,00**. Foram abertos Créditos Adicionais Suplementares, no valor de **R\$ 847.287,17**, cuja fonte utilizada foi a Anulação de Dotações. A receita do período foi de **R\$ 4.716.270,89**. As despesas realizadas foram de **R\$ 9.803.417,56**.

Em 2021, a FUNAD mobilizou recursos da ordem de **R\$ 11.921.963,87**, sendo **88,31%** provenientes de receitas orçamentárias, **4,71%** de receitas extra orçamentárias e **6,97%** provenientes de saldo do exercício anterior. A conta Transferências Financeiras Recebidas, nas receitas extraorçamentárias, num total de **R\$ 5.820.360,61**, refere-se a repasses do Poder Executivo.

As despesas orçamentárias do Órgão, no exercício sob exame, atingiram o montante de **R\$ 9.803.417,56**, sendo **97,63%** de despesas correntes e **2,37%** de despesas de capital. Já a extraorçamentária foi de **R\$ 488.394,06**, incluído nesse total os *Restos a Pagar* (pagos) no valor de **R\$ 42.001,45**. O saldo para o exercício seguinte foi de **R\$ 1.582.501,50**.

Os adiantamentos, Licitações, Contratos e Convênios serão examinados nesta Corte de Contas de acordo com a legislação pertinente.

Em sua conclusão, a Unidade Técnica salientou que não foram constatadas falhas que maculem a prestação de contas em análise. Também observou que a presente análise foi feita com base nos dados, documentos e informações enviadas pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico ou por meio de coleta de dados do Sistema SIAFI do Governo do Estado da Paraíba, não eximindo o Gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na Auditoria levada a efeito no exame da Prestação de Contas Anual constante nos presente autos eletrônicos, conforme artigo 140 do Regimento Interno desta Corte de Contas.



Processo TC nº 03.763/22

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público junto ao Tribunal, através do Douto Procurador Geral **Bradson Tibério Luna Camelo**, emitiu o Parecer nº 1772/2022, acostado aos autos às fls. 629/31, destacando o seguinte:

O Tribunal de Contas, ao exercer sua função no controle externo das contas públicas, verifica, sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, o cumprimento da legislação pertinente, a fim de que os recursos colocados à disposição do administrador sejam utilizados com a máxima eficiência.

No caso dos autos, conforme exame conclusivo do Órgão Técnico, não foram detectados apontamentos na Prestação de Contas em tela. Nesse cenário, ficando constatada a ausência de vício grave e de prejuízo ao erário, pode-se concluir pela regularidade das contas em análise. Ressalte-se apenas que, na superveniência de fatos novos com potencial de refletir na avaliação da gestão, as contas poderão ser reabertas.

Diante do Exposto, opinou o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela **REGULARIDADE** das contas da Srª Simone Jordão Almeida, na condição de Gestora da Fundação do Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD, relativas ao exercício financeiro de 2021.

É o relatório. Informando que não houve intimação dos interessados para a presente sessão!

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, assim como o parecer oferecido pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal, **VOTO** para que os Exmos. Srs. Conselheiros Membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) Julguem **REGULARES** as contas da Srª **Simone Jordão Almeida**, Gestora da **Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD**, relativas ao exercício financeiro de **2021**;
- b) **Determinem** o Arquivamento dos presentes autos.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC nº 03.763/22

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: **Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD**

Gestora Responsável: **Simone Jordão Almeida**

Patrono/Procurador: **não consta**

**FUNAD. Prestação de Contas Anuais -
Exercício financeiro de 2021. Julga-se
REGULAR. Arquivamento.**

ACÓRDÃO APL TC nº 0370/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo **TC nº 03.763/22**, que trata da prestação de contas da **FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD**, relativa ao exercício de 2021, tendo como gestora a **Srª Simone Jordão Almeida**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer ministerial e do voto do Relator, em:

- 1) Julgar **REGULARES** as contas da **Srª. Simone Jordão Almeida**, Gestora da **Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD**, relativas ao exercício financeiro de **2021**;
- 2) **DETERMINAR** o Arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público Especial.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 14 de setembro de 2022.

Assinado 20 de Setembro de 2022 às 15:06



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 12:26



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2022 às 22:10



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL